MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021 Processo Licitatório nº 67/2021 - Pregão Presencial nº 15/2021

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS</u>, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento/RS, Cep. 99718-000, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal **Gabriel Jevinski**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:Qualificar.....

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, no Município de Paulo Bento/RS. Além da carga horária prevista a empresa deverá disponibilizar profissional para os casos de urgência na UBS, nos seguintes termos:

Item Qtd/Uni Especificação Preço Unitário Preço Total ______ 1,0000 UN Prestação de serviços Médicos na área de Clínica médica especializada c/ carga horária de 4 Hs semanais junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Paulo Bento. com atendimento ao público e também domiciliar, deslocamento da ambulância, participação em atividades educacionais na promoção e prevenção da Saúde Pública, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; atendimento a demanda pré-estabelecida; efetuar pedido de exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; analisar e interpretar resultados de exames diversos. comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos. Marca: 2 1,0000 UN Prestação de serviços Médicos na área de Clinico Geral com carga horária de 20hs semanais, Os serviços serão prestados junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Paulo bento, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, onde serão realizados nas sextas-feiras 08 horas, sábado pela manhã 04 horas, e 08 horas serão executadas conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal, podendo serem realizados durante a semana, finais de semana, inclusive fora do horário de expediente, conforme a necessidade, no atendimento, visitas domiciliares e participação nas atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública. Marca:

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições previstas no Edital Pregão

TOTAL R\$

Presencial nº 15/2021.

1.3. A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura

^{1.3.} A CONTRATADA deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que o profissional que

atuar na execução deste Contrato deverá estar devidamente inscrito no Conselho de Classe competente.

1.4 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, conforme o cronograma de horário repassados pela Secretaria.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA executar procedimentos normais inerentes à profissão, atendimento domiciliar e participação nas atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados junto a Unidade Básica do CONTRATANTE ou onde este indicar, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço.
- 2.3. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA, através de profissional legalmente habilitado, prestar assistência médica à população na Unidade Básica de Saúde, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; atender a demanda preestabelecida; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.
- 3.2. O profissional deverá cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive, recair em sábados, domingos e feriados.
- 3.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Será gestor do contrato o Secretário da pasta que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ xxxx (xxx) mensais,** devendo a CONTRATADA apresentar relatório das atividades desenvolvidas no período.
- 5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.34.01.00.00

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E DA CORREÇÃO

- 7.1. O presente Contrato terá vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, observados os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M/FGV, ou IPCA, aquele que estiver com o menor índice de percentual, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 8.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 8.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 8.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.3
- 8.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 8.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 8.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.2.1
- 8.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 8.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 8.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.2
- 8.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Paulo Bento/RS, xx de xx de 2021.

	GABRIEL JEVINSKI	
	Prefeito Municipal de Paulo Bento – RS	
Testemunhas:	CONTRATADA	
1)	2)	